PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.952/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área nesta cidade localizada no Bairro Mussambê, para construção de um templo evangélico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 61, inciso IV c/c artigo 6º, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, a área I, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público, que constitui parte de uma área pertencente ao Município de Juazeiro, destinada a equipamentos comunitários, com 5.261,56 metros quadrados a qual integra o Loteamento Austricliano Dias, aprovado em 20/12/1988 e devidamente registrado em Cartório, descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - A área I, a ser doada para Igreja Adventista do Sétimo Dia, está localizada na Travessa São Miguel, Rua 10 de Outubro de, Bairro Mussambê, zona urbana deste Município, com as seguintes dimensões: terreno com área igual a 796,91 metros quadrados, medindo 41,35 metros ao Norte, limitando-se com Posto de Saúde existente, ao Sul em dois segmentos, o primeiro com 35,43 metros no sentido oeste leste, limitando-se com área destinada à construção de uma praça pública, o segmento com 7,16 metros no sentido sudoeste nordeste limitando-se com a Rua 10 de outubro, 16,81 metros ao Oeste, limitando-se com a Travessa São Miguel.

Art. 3º - Na referida área será construída um templo evangélico da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 4º - Na área descrita no parágrafo único deste artigo, o donatário se responsabiliza pela construção de uma praça pública.

Parágrafo único – Área II, destinada à praça, mede 35,43 metros ao Norte, limitando-se com área a ser doada para construção da Igreja, 48,28 metros ao Sudoeste limitando-se com a Rua 10 de outubro, e ao oeste em dois segmentos, o primeiro com 24,22 metros no sentido norte sul, e o segundo com 3,10 metros no sentido noroeste sudeste, ambos limitando-se com a Travessa São Miguel, área total igual a 488,82 metros quadrados. A área destinada a praça será executada com recursos da instituição religiosa em troca da doação do terreno para construção da igreja.

Art. 5º - A área I de que trata esta lei será revertida ao Patrimônio Público Municipal, se o imóvel não tiver sido construído em um prazo de 02(dois) anos, contados a partir da data de publicação desta lei, o Poder Executivo regulamentará a referida Lei, especialmente no sentido de estabelecer a forma de cumpri-la.

Art. 6º - A doação com encargos de que trata esta Lei, será celebrada através de Escritura Pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro – Bahia, desde que a igreja donatária cumpra as seguintes cláusulas:

I – Fazer uso da área I, exclusivamente para os fins previstos no artigo 3º desta lei.

II – Responsabilizar pela construção da praça pública na área II , com recursos próprios da instituição religiosa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 13 de setembro de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município